

CONTRATOS ENTRE PARTES RELACIONADAS

Prazo para deliberação	O prazo estimado para conclusão da análise de contratos entre partes relacionadas quando submetidos à prévia anuência é de 90 dias , contados a partir da instrução completa do pedido, que se dá com o protocolo do último documento apresentado pelo Interessado.
Regulamentos	Resolução Normativa (REN) ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e contrato de concessão, Portaria ou Resolução Autorizativa, ou seja, ato de outorga/delegação do agente do setor elétrico.
Jurisdicionados	Concessionárias, Permissionárias e Autorizadas de energia elétrica, nos ditames do art. 1º da REN nº 699/2016.

PENALIDADE

Deixar de encaminhar para prévia anuência, os atos e negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas, de acordo com o inciso XII do art. 7º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, poderá ensejar à imposição da penalidade de **multa** do Grupo IV – até 2% sobre o valor do faturamento, nos casos de concessionárias, permissionárias e autorizadas de instalações e serviços de energia elétrica, ou sobre o valor estimado da energia produzida nos casos de auto produção e produção independente.

DA CONTRATAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

A competência da ANEEL para anuir aos negócios jurídicos celebrados entre partes relacionadas está disposta no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

A REN nº 699/2016 regulamentou o dispositivo citado, e tratou dos controles prévio e *a posteriori* dos atos e negócios jurídicos celebrados entre as concessionárias, permissionárias e autorizadas e suas partes relacionadas, cabendo aos agentes à solicitação de anuência prévia.

Ao migrar da REN nº 334/2008 para a REN nº 699/2016, a estrutura da organização lógica da norma mudou ao segregar os aspectos de mérito e processualística. Além disso, trouxe um capítulo de definições a ser aplicada na norma e buscando a minimização de subjetividades no regulamento.

Assim, a REN nº 699/2016 foi organizada com a seguinte estrutura:

- Capítulo I: Do objeto e âmbito de atuação (conceito base);
- Capítulo II: Das definições (conceito base);
- Capítulo III: Das regras gerais (mérito);
- Capítulo IV: Das regras específicas (mérito);
- Capítulo V: Dos controles prévio e *a posteriori* (mérito/processo);
- Capítulo VI: Do processo administrativo de controle prévio (processo); e
- Capítulo VII: Das disposições finais e transitórias (processo);

CAPÍTULO I

Iniciando com os conceitos basilares e motivadores da norma, dispostos no art. 1º, os termos “atos e negócios jurídicos” devem ser entendidos como quaisquer tipos de acordos, ajustes, pactos ou instrumentos congêneres, bem como os celebrados mediante interposta pessoa.

Esses atos e negócios jurídicos devem estar orientados a contribuir com a livre concorrência e a manutenção do serviço adequado (com modicidade tarifária, atualidade, eficiência e continuidade).

CAPÍTULO II

Passando as definições a serem aplicadas na norma, estão dispostas no seu art. 2º, a seguir listadas:

I - Geradoras, Transmissoras, Distribuidoras e Comercializadoras de energia elétrica

São as concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

II - Agentes ou Agentes do Setor Elétrico

São os agentes econômicos regulados pela ANEEL sujeitos a esta Resolução.

III - Agentes com receita ou tarifas reguladas

São Agentes do Setor Elétrico que recebem suas receitas derivadas principalmente da prestação de serviço público e regidas por processos estruturados e estabelecidos com base na legislação e regulamentos.

São exemplos:

- Tarifas: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição;
- Receitas: Concessionárias de Transmissão (RAP) e Concessionárias de Geração (RAG)

IV – Definição de Partes Relacionadas

São partes relacionadas ao Agente do Setor Elétrico:

- a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas bem como as controladas e coligadas de controlador comum;
- b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo;
- c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum, indicados pelos acionistas controladores, quando estes representem a maioria do capital votante em cada empresa; e
- d) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à Permissionária.

V - Delegatários de serviço público de energia elétrica

São os permissionários e concessionários de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica em regime de serviço público, incluindo as concessionárias de geração de energia elétrica destinada a serviço público.

VI - Comutatividade da contratação

Contratos comutativos são os de prestações certas e determinadas, nos quais as partes sabem seus efeitos futuros, assim podem antever as vantagens e os sacrifícios, que geralmente se equivalem, pois estabelecem proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

Os atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes.

É verificada quando suas cláusulas econômicas e financeiras são compatíveis com as praticadas no mercado em atos ou negócios jurídicos versando sobre bens ou serviços substitutos.

VII - Bens ou serviços substitutos

São aqueles cuja utilidade pode ser obtida com a mesma forma e intensidade.

VIII - Infraestrutura

Compreende bens móveis e imóveis que possam ser compartilhados entre diferentes empresas, tais como sistemas de informática e telefonia, terrenos e edificações, bem como facilidades acessórias a eles.

IX - Instituição Financeira de Fomento

Instituições Financeiras que aplicam recursos financeiros para desenvolver Programas e Projetos públicos ou privados (exemplo: BNDES). Equipara-se a essas Instituições a Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobras, na condição de gestora dos fundos setoriais e de linhas de crédito com objetivo de promover os investimentos no setor de energia.

X - Receita Operacional Líquida (ROL)

É composta pela Receita Operacional descontada os encargos do consumidor, o ICMS, o ISS e o PIS/COFINS, quando couber, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE).

XI - Tecnologia nova

É aquela que não está acessível ao público ou aos Agentes do Setor elétrico no momento em que se pretende a sua transferência.

XII - Economicamente mais viável

É a contratação de objeto de menor preço a outro que presta serviço de funcionalidade similar, considerando-se a manutenção da qualidade operacional do serviço a que se destina, sendo que as eventuais dúvidas se um objeto (produto ou serviço) é considerado similar, ou não, para fins da instrução processual serão dirimidas mediante consulta ou pela interface com a ANEEL durante o processo de prévia anuência.

XIII - Atividades intrínseca de Holding

São atividades estritamente necessárias à gestão do grupo econômico, tais como: a consolidação de informações contábeis, a orientação de voto em Assembleias das empresas nas quais o grupo possua participação e a padronização e normatização de procedimentos técnicos/operacionais e administrativos para todas as empresas do grupo.

XIV - Distribuidoras de pequeno porte

Para fins de aplicação desta Resolução, são consideradas aquelas com mercado menor ou igual a 1 (um) terawatt-hora.

XV - Fracionamento contratual

É a divisão **simulada** de objetos contratuais similares a fim de enquadrar o ato ou negócio jurídico como dispensado de anuência prévia de acordo com as regras postas no inciso XII do art. 19 do Regulamento.

XVI - ROL para efeito dos limites individuais de dispensa pelo valor, previsto no inciso XII do art. 19 da REN nº 699/2016

É a Receita Operacional Líquida registrada no Balancete Mensal Padronizado (BMP) referente ao mês de dezembro do ano anterior ao do pedido de anuência. As empresas recém-constituídas deverão utilizar a ROL anual projetada, informando os critérios e premissas adotados.

XVII - Contrato essencial à continuidade dos serviços de eletricidade

É o pacto em que sua interrupção importará ao consumidor a cessação do fornecimento de energia elétrica.

XVIII - Processo de contratação estruturado

É o conjunto de fases, etapas e atos organizado de forma lógica para permitir que a Administração do Agente Setorial (público ou privado), a partir da identificação da sua necessidade, planeje com precisão a solução desejada e minimize riscos, bem como selecione de modo eficiente, a pessoa física ou jurídica capaz de satisfazer plenamente a sua necessidade pela melhor relação benefício-custo.

- a) Para os Agentes setoriais pertencentes a administração direta ou indireta, o processo de contratação estruturado é aquele aderente a legislação regente dos processos licitatórios.
- b) Aos Agentes setoriais privados, o processo de contratação estruturado deverá ser normatizado internamente em sua organização e observar os princípios da transparência, publicidade, igualdade aos interessados, vinculação ao instrumento convocatório e avaliação e julgamento objetivo para a decisão.
- c) Os processos definidos neste inciso deverão ser auditáveis e possuir informações rastreáveis de modo em que a ANEEL obtenha os dados que se façam necessários aos processos fiscalizatórios.

CAPÍTULO III

As Regras gerais estão dispostas nos art. 3º a 5º, que estabelecem que os atos e negócios devem atender os seguintes preceitos:

- a) Pactuações em condições estritamente **comutativas** (econômicas e financeiras); e
- b) Contratações necessárias à consecução da prestação do serviço de energia elétrica.

Observações:

- (i) Os termos contratuais não podem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes;
- (ii) Nos casos em que processos licitatórios sustentarem a contratação, a documentação poderá ser utilizada na instrução do processo de anuência prévia ou servir de base para esclarecimentos ao controle *a posteriori*. Se restar inviabilizado o processo licitatório, a motivação do rito extraordinário deverá ser juntada no processo de anuência prévia;
- (iii) O Agente Setorial contratante do ato ou negócio jurídico deverá comprovar a sua necessidade técnica, bem como demonstrar os prejuízos da não contratação para a prestação do serviço; e
- (iv) A gestão da avença pelo Agente Setorial deve ser responsável, tal como ocorreria se parte relacionada não fosse. Assim, não é cabível que o pacto induza prejuízos econômico e financeiros aos Agentes Setoriais pactuantes em razão de execuções contratuais desequilibradas. Caso identificada inadimplência na execução, o delegatário de serviço público deverá:
 - Tomar todas as medidas para reaver o crédito (em até 90 dias); e
 - Enviar Relatório à ANEEL informando o *status quo* da situação e andamento das ações (em até 30 dias, após findo o prazo do item anterior).

CAPÍTULO IV

As Regras específicas estão dispostas nos art. 6º a 17, que estabelecem que os atos e negócios, além de atenderem as Regras gerais, devem observar dispositivos especiais, quando o objeto da operação esteja relacionado a:

- (a) Aquisição/Fornecimento de Tecnologia;
- (b) Prestação de Serviços;
- (c) Mútuo Pecuniário; e
- (d) Compartilhamento de Infraestrutura ou de Recursos Humanos.

A) Aquisição/Fornecimento de Tecnologia (art. 7º)

Esse objeto **somente** será admitido se atender os seguintes preceitos:

- i) Tecnologia nova que propicie a melhora funcional dos serviços prestados;
- ii) Não esteja acessível ao público ou aos Agentes Setoriais no momento do pacto; e
- iii) Possua o objeto contratual com registro no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

É **vedada** a contratação dessa tipologia quando se tratar de:

- a) Tecnologia que não atendam exigências que regrem o serviço outorgado/delegado:
 - Legais (técnicas ou jurídicas); e
 - Regulatórias (técnicas ou jurídicas).
- b) Concepções puramente abstratas;
- c) Mera apresentação de informações que não produzam efeitos práticos capazes de serem medidos pelo Agente demandante e pela fiscalização da ANEEL; e
- d) Prazo superior a 5 anos.

Observações:

- 1) A ANEEL no decorrer do processo de fiscalização prévia ou a posterior poderá diligenciar o Agente demandante com objetivo de assegurar que o bem ou serviço se trate exclusivamente de tecnologia nova.
- 2) Após uma determinada Tecnologia nova ter sido anuída previamente a sua aquisição por um Agente Setorial para sua implantação/absorção em benefício de sua prestação de serviço, o seu caráter de novidade decai, não podendo outros Agentes setoriais invocarem esta condição de inovação, assim a operação será tratada na modalidade Prestação de Serviços (prestada pelo Agente absorvedor da Tecnologia) ou apenas atendendo a Regra Geral, em caso apenas de fornecimento de um bem.
- 3) Em caso de frustração da implantação/absorção desta tecnologia por um Agente Setorial, por motivos alheios a sua vontade, esse deve informar à ANEEL no prazo de **30 dias**, relatando o ocorrido.
- 4) Se um Agente demandante demonstrar que determinada tecnologia nova não foi implantada com sucesso, ele poderá solicitar anuência prévia para adquirir a tecnologia nova.

B) - Prestação de Serviços (art. 8º)

A prestação de serviços é definida na legislação civil, cabendo o regramento regulatório especial em vista de se tratarem de contratos entre partes relacionadas.

Os Agentes Setoriais demandantes deverão observar as seguintes regras:

- i) **Temporal:** 5 anos como prazo máximo da contratação inicial;
- ii) **Prorrogação:**
 - a) Contrato original previamente anuído;
 - b) Protocolado na Agência antes do fim de sua vigência;
 - c) Demonstre inequívoca vantagem em aditar frente a nova contratação:
 - Operacional; e
 - Econômica e Financeira.
 - d) Manutenção da comutatividade das obrigações (em especial para o caso de serem ambas as partes Agentes).
- iii) Extensão de prazo do contrato em vigor: se o protocolo da prorrogação ocorrer com prazo superior ao que falta para o fim da vigência contratual, a ANEEL **poderá** emitir Despacho para autorizar a extensão do contrato em vigor até a deliberação do pleito de prorrogação;
- iv) Indeferimento da prorrogação: no caso de a deliberação for negativa, o ato decisório **poderá** conceder até 120 dias de prazo para o desfazimento do ato ou negócio jurídico e de seus efeitos; e

v) Serviços administrativos que envolvam recursos humanos: quando múltiplos Agentes ratearem despesas contratuais, a divisão das quotas-parte dos Agentes deverá observar a formulação de rateio prevista para o compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos, disposta nos art. 11 a 17, no que couber.

C) - Mútuo Pecuniário (arts. 9º e 10)

Eventualmente, Agentes Setoriais apresentam descasamento de caixa, gerando necessidade de captação de recursos para fazer frente as despesas decorrentes da prestação do serviço outorgado/delegado.

Uma alternativa menos onerosa é a captação dentro de seu próprio grupo econômico de modo a evitar ineficiências em sua gestão financeira – pagamento de multas e juros, ou pior, tornar-se inadimplente com tributos, encargos setoriais ou fornecedores de insumos básicos à prestação do serviço.

Não obstante o Regulador permita tais contratações, devem observar as regras a seguir listadas:

a) Agente outorgatário/delegatário de serviço público → MUTUANTE deve:

- i) Possuir superávit financeiro durante a vigência (apuração anual);
- ii) Manter-se adimplente com as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e setoriais durante a vigência;
- iii) 24 meses de vigência do pacto como prazo máximo;
- iv) Não possuir outro contrato de mútuo ativo em situação de inadimplência com mesmo mutuário; e
- v) Os recursos disponibilizados devem ser integralmente aplicados em serviços públicos de energia elétrica.

b) Agente outorgatário/delegatário de serviço público → MUTUÁRIO

- i) 48 meses de vigência do pacto como prazo máximo;
- ii) Os recursos captados devem ser integralmente aplicados em serviços públicos de energia elétrica.

D) - Compartilhamento de Infraestrutura ou de Recursos Humanos (art. 11 a 17)

Esta é a maior mudança da regulamentação de contratos entre partes relacionadas, pois a REN nº 334/2008 era bastante restritiva neste ponto.

O princípio balizador para que o Regulador permita um determinado nível de integração da gestão administrativa, operacionalizado mediante compartilhamento de infraestrutura e recursos humanos administrativos dos Agentes Setoriais de um mesmo Grupo Econômico, é o da individualidade de cada delegação de serviço público, tanto econômica e financeira, como administrativa e operacional, garantindo a prestação do serviço adequado.

O Acordo de Compartilhamento, quando envolver geradoras com tarifa regulada, transmissoras ou distribuidoras de energia elétrica deve se ater as regras a seguir descritas:

a) **Abrangência de participantes:** geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras de energia elétrica, além de sociedades *holdings* que as controlem;

b) **Critério regulatório de rateio:**

1º nível: retirar do total de despesas (100%), os percentuais (e montantes) referentes às despesas da *Holding* e da Comercializadora; e

2º nível: sobre o restante, proporcionalizar aos Agentes, segundo os Ativos Imobilizados Brutos multiplicados pelos fatores de intensidade de uso do recurso a ser compartilhado por tipo de Agente.

Observações parciais:

- 1) Ativo Imobilizado Bruto (AIB) do agente participante do compartilhamento, conforme demonstrações contábeis regulatórias (ou, caso inexistam para as geradoras, nas demonstrações contábeis societárias por meio da soma do imobilizado, intangível e financeiro da concessão). Nos termos do MCSE, o AIB = AIS (Ativo Imobilizado em Serviço) + AIC (Ativo Imobilizado em Curso) = Soma das contas: 1232X01 e 1232X03;
 - 2) Se a aplicação do critério resultar em distorções relevantes (ampliação ou redução de 50% das despesas unitárias administrativas reconhecidas no ano anterior), os fatores de intensidade poderão ser ajustados de modo que não prejudique os Agentes com receitas/tarifas reguladas;
 - 3) A avença deve prever como despesas rateáveis a totalidades dos custos do recurso a ser compartilhado, ou seja, ordinários e extraordinários; e
 - 4) A infraestrutura administrativa relacionada aos recursos humanos compartilhados deve seguir o critério regulatório de rateio;
- c) Limites percentuais de despesas com compartilhamento em distribuidoras:**
- 40% do montante da Rubrica Pessoal no BMP referente a dezembro do ano anterior ao pacto – para os contratos que utilizam o critério regulatório de rateio original; e
 - 20% da mesma base de cálculo – para os optantes de critérios alternativos de rateio.
Observação parcial: A despesa de pessoal deve ser calculada a partir da soma das Rubricas: Pessoal + Administradores (BMP), ou seja, 61X5.X.05 + 61X5.X.06 (MCSE).
- d) Adesão a mecanismos de governança:** obrigatório às distribuidoras que optarem em firmarem acordos de compartilhamentos com seu Grupo Econômico. O Regulamento será editado pela ANEEL.
- e) Autonomia de processos das distribuidoras:** Os Contratos de Compartilhamento devem manter autonomia integral dos processos de operações, engenharia e ouvidoria.
- f) Os processos, que porventura conviverem atividades tipicamente operacionais com as estratégicas, serão consideradas operacionais e deste modo não compartilháveis nas distribuidoras.**
- g) Autonomia parcial de processos das distribuidoras:** Os processos de suprimentos, contábil, comercial, financeira e auditoria devem possuir um grau de autonomia em cada distribuidora tal que mantenha a prestação do serviço público adequado por toda a contratação. No processo de anuência prévia da contratação, o Agente demandante deverá evidenciar a forma de gestão e seu grau de autonomia do processo em tela.
- h) A ANEEL poderá demandar durante o processo de anuência prévia o estabelecimento de autonomia integral (ou de um determinado grau de autonomia) de algum desses processos de modo a não se macular o serviço público adequado.**

- i) Distribuições de vínculos: O registro dos colaboradores e dos direitos de uso de sistemas e softwares deve ser distribuídos equilibradamente pelo porte entre os participantes do Acordo.
- j) A distribuição equilibrada aqui citada deve se aproximar ao máximo dos percentuais de rateio das despesas, entretanto, em razão por se tratar de valores efetivos inteiros, ao contrário das despesas, admite-se fracionários. Pode-se aceitar distribuições destoantes dos percentuais desde que o Agente justifique tecnicamente a distribuição e respeite o princípio de individualidade e da prestação adequada do serviço.
- k) Cláusula de saída: Os Contratos de Compartilhamentos devem possuir cláusula de saída em caso de Intervenção Administrativa no qual o Acordo poderá ser utilizado pelos Interventores por até 1 ano.
- l) Dossiê para a fiscalização a posteriori: Os Agentes Setoriais pactuantes do Acordo de Compartilhamento de recursos humanos devem manter um Relatório (dossiê) com as informações comprobatórias da implementação da Avença, atentando para os limites anuídos pela ANEEL e para os comprovantes dos valores efetivamente pagos aos colaboradores compartilhados.
- m) Vigência do Contrato: os contratos de compartilhamento envolvendo delegatários de serviço público serão de até 60 meses.
- n) Prorrogação de Contratos:
- Contrato original previamente anuído;
 - Protocolado na Agência antes do fim de sua vigência;
 - Demonstre inequívoca vantagem em aditar frente a nova contratação:
 - Operacional; e
 - Econômica e Financeira.
 - Manutenção da comutatividade das obrigações (em especial para o caso de ambas as partes Agentes;
 - Extensão de prazo do contrato em vigor: se o protocolo da prorrogação ocorrer com prazo superior ao fim da vigência, a ANEEL pode emitir um Despacho para autorizar a extensão do contrato em vigor até a deliberação do pleito de prorrogação;
 - Indeferimento da prorrogação: no caso de a deliberação for negativa, o ato decisório poderá conceder até **180 dias** de prazo para o desfazimento do ato ou negócio jurídico.

OBS: afim de facilitar o entendimento sobre a matéria ao final deste documento há um Anexo com um Exemplo Hipotético.

CAPÍTULO V

Os Controles Prévio e *a Posteriori* estão disciplinados nos arts. 18 a 20. Destaca-se que a regra é a anuência prévia dos contratos entre partes relacionadas. No entanto, avenças identificadas pelo Regulador como de baixo risco, criticidade e relevância são migradas para o campo das demandas dispensadas de crivo prévio da ANEEL, mas que devem atender integralmente as regras gerais e específicas (no que couber) previstas na REN nº 699/2016, tal como os avaliados previamente, ressalta-se que ambos contratos se submetem ao controle *a posteriori*.

- Controle prévio (art. 18):

Os Agentes do Setor Elétrico devem encaminhar à ANEEL, os atos e negócios jurídicos com Partes Relacionadas antes de sua celebração, sob a forma de:

- (i) Minuta; ou

- (ii) Contratos previamente celebrados com expressa condição suspensiva, que subordine a validade e a eficácia do negócio jurídico à aprovação da ANEEL, desde que as partes contratantes não iniciem, por qualquer ato, a execução do contrato.

- Hipóteses de prévia anuência (art. 19):

Os atos e negócios jurídicos ficam dispensados **da obrigação** do controle prévio, sem prejuízo do controle *a posteriori*, das sanções previstas em lei e, quando aplicável, das hipóteses de obrigatoriedade de anuência prévia previstas em outras Resoluções Normativas da ANEEL (ex. constituição de garantias, desvinculação de bens, transferências de controle, alteração de atos constitutivos, entre outros), e normas supervenientes.

A seguir, lista-se as hipóteses com observações e exemplos:

I - contratos com Partes Relacionadas que não envolvam concessionárias, permissionárias ou autorizadas de geração com tarifa regulada, transmissão ou distribuição;

Observação parcial:

(1) Para fins de enquadramento no inciso I do art. 19 da REN nº 699/2016, estão dispensados de anuência prévia contratos celebrados entre e por autorizadas de geração em regime de produção independente ou autoprodução, bem como as concessionárias que não são remuneradas via RAG (Lei nº 12.783/2013).

II - contratos cujo modelo e preço decorram de metodologia ou procedimento concorrencial estabelecidos pela ANEEL ou pelo Poder Concedente, incluindo os Contratos de Uso dos Sistemas de Distribuição (CUSD) e de Transmissão (CUST), os Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD) e de Transmissão (CCT), os Contratos de Energia de Reserva (CER) e de Leilão de Ajuste (CLA) e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR);

III - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL) celebrados por delegatária do serviço público de geração de energia elétrica;

IV - contratos relativos à execução dos programas de Eficiência Energética (EE) e de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (P&D) regulamentados pela ANEEL;

V – contratos, inclusive de empreitada, decorrentes de licitação de empreendimentos de geração, cujo preço ou tarifa faça parte do critério de seleção do certame;

VI – contratos relacionados à construção e à operação de empreendimento de transmissão licitado, inclusive de empreitada e de operação e manutenção, ou de reforço em instalações autorizado pela ANEEL, desde que sejam encaminhados à ANEEL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, os seguintes documentos:

- a) cópia do(s) instrumento(s) contratual(is) assinado(s); e
- b) relatório detalhado demonstrando a comutatividade da operação, inclusive comparando os preços pactuados com o Banco de Preços mantido e divulgado pela ANEEL

Observações parciais:

(1) Avenças relacionadas à construção e à operação de empreendimento novo licitado ou reforço autorizado pela ANEEL devem ser justificadas no envio da documentação obrigatória citadas nos itens (a) e (b); e

(2) O Banco de Preços no âmbito da ANEEL é gerido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT). O Agente deverá consultar essa área técnica para subsidiar o relatório previsto em (b).

VII - contratos cujos contratantes sejam exclusivamente Agentes do Setor Elétrico e cujo contratado seja terceiro estranho ao grupo econômico daqueles, desde que:

- a) contenham cláusula determinando expressamente que os contratantes não são solidários por qualquer inadimplência; e
- b) observem os critérios definidos pelo art. 12, em caso de haver recurso único a ser rateado pelos participantes.

Observações parciais:

(1) O Recurso único é aquele em que um conjunto de Agentes cotam conjuntamente a contratação de fornecimento/serviço que envolvam recursos materiais ou humanos, ou ainda combinação de ambos, e que esses sejam rateados entre os Agentes pactuantes. Perceba que o termo único é devido ao mesmo objeto ser prestado a todos contratantes, diferindo apenas da fração ao qual cada Agente é responsável perante o contratado;

(2) A *proxy* de rateio de referência é a prevista na alínea (b) – art. 12 – mas são admissíveis outras, em função de comprovada distorção relevante dos valores comumente reconhecidos (e.g. acréscimo/decrécimo de 50% das despesas unitárias no último exercício), inerentes a cada tipo de contratação e com atributos similares aos da *proxy* de referência (e.g. estabelecimento prévio, rastreabilidade, auditabilidade e não gerenciamento do parâmetro pelos rateantes). Cita-se como exemplo aceitável o valor/metro quadrado em contrato de locação de áreas e não aceitável o *time-sheet*.

VIII - termos aditivos a contratos anteriormente anuídos por ato da ANEEL ou dispensados de anuência prévia por este artigo, desde que não versem sobre:

- a) alteração do objeto;
- b) incremento do quantitativo de produtos ou serviços ou inclusão de produtos ou serviços adicionais em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicialmente definido no contrato aprovado pela ANEEL, atualizado por índice previamente definido contratualmente;
- c) redução do quantitativo da obra, serviço ou compra sem a correspondente redução proporcional do valor total do contrato;
- d) condições de pagamento;
- e) prorrogação da vigência do contrato cujo prazo final seja superior ao limite estabelecido nesta norma, de acordo com o caso;
- f) qualquer alteração que gere novos encargos econômicos, diretos ou indiretos, ao Agente do Setor Elétrico; e g) compra e venda de energia, para contratos firmados anteriormente à publicação da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Observações parciais:

- (1) Ressalta-se que aditivos de contratos previamente anuídos ou anuídos ordinariamente são abarcados;
- (2) A dispensa privilegia pactos bem planejados e geridos, uma vez que os aditivos que incrementem mais do que 25% ou uma variação do custo unitário desarrazoado denota um planejamento deficiente; e
- (3) Um aditivo, unicamente tratando de prorrogação de prazo e mantidas todas as outras condições contratuais, poderá ser pactuado sem crivo prévio desde que o prazo máximo previsto na REN não tenha sido atingido.

IX - garantias constituídas por empresas não delegatárias de serviço público pertencente ao mesmo grupo econômico da beneficiária, desde que não onerosas para essa última;

X - contratos de empréstimo ou financiamento celebrados entre Agentes do Setor Elétrico e instituições financeiras de fomento que sejam suas controladoras, coligadas ou ainda sociedades de controlador comum ao Agente, desde que em condições equivalentes ou mais favoráveis às de mercado;

XI - contratos de adesão que são habitualmente celebrados com contratantes estranhos ao grupo econômico do Agente do Setor Elétrico;

XII - contratos cujo desembolso ou recebimento anual do Agente do Setor Elétrico participante, individualmente, seja inferior aos limites estabelecidos na tabela a seguir:

ROL do ano anterior a contratação	Limite anual de desembolso
Superior a 3,5 bilhões de reais	R\$ 650.000,00
Igual ou menor a 3,5 bilhões de reais e superior ou igual a 1 bilhão de reais	R\$ 350.000,00
Inferior a 1 bilhão de reais	R\$ 150.000,00

e desde que:

a) não tenham como objeto mútuo pecuniário ou compartilhamento de recursos humanos;

b) sejam comunicados à ANEEL em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre, mediante relatório sintético do conjunto de contratos pactuados do referido período trimestral e das informações individuais da celebração dos atos ou negócios jurídicos individuais, via duto, por meio do formulário "Comunicação de contratação com Partes relacionadas dispensada de controle prévio", constante no Anexo I;

c) o Agente possua processo concorrencial de contratação estruturado e que tenha se valido desse processo para a pactuação do referido contrato;

d) seja mantido um dossiê individualizado na sede do Agente contendo os documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das regras gerais e específicas, especialmente a comutatividade do preço, que poderão ser requisitados pela fiscalização por até 5 (cinco) anos após fim do pacto.

Observações parciais:

- (1) Será considerado não conformidade regulatória, o fracionamento do objeto com o fim de obter a dispensa de prévia anuência;
- (2) A documentação da auditabilidade e rastreabilidade do processo concorrencial e o processo de contratação individual deverá estar disponível para a verificação da fiscalização a posteriori; e
- (3) Os valores da tabela do inciso XII referem-se a 31 de dezembro de 2015 e deverão ser reajustados anualmente com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Observações gerais:

- (1) Os contratos dispensados por este artigo devem seguir na totalidade as Regras Gerais e as Regras Específicas; e
- (2) Em caso de dúvidas se o contrato é dispensável ou não, o Agente Setorial poderá consultar a ANEEL sobre a dúvida, desde que o faça identificando o caso concreto.

- Controle a posteriori :

Os atos e negócios jurídicos entre Agentes do Setor Elétrico e suas Partes Relacionadas são sujeitos a controle *a posteriori*, mediante processo administrativo de fiscalização.

Observações gerais:

- (1) A fiscalização da ANEEL poderá exigir a imediata adequação ou interrupção de negócios com Partes Relacionadas:

- executados em condições diferentes das anuídas previamente;
 - que não observem os critérios gerais e específicos, quando aplicáveis, durante a execução contratual,
- (2) Mesmo que o contrato não tenha sido formalizado por escrito em um instrumento jurídico, vale a intervenção prevista em (1),
- (3) Não haverá prejuízo das sanções aplicáveis nas execuções de contratos não conformes; e
- (4) Na hipótese prevista pelo (1) e (2), em caso de contrato essencial à continuidade dos serviços de eletricidade, a ANEEL poderá conceder prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias para a sua regularização

CAPÍTULO VI

O capítulo trata da processualística e a instrução do processo administrativo de anuência prévia nos arts. 21 a 30. Os dados, informações e documentos devem ser ordenados e claros para esclarecer à ANEEL:

- (i) as informações básicas sobre os contratantes (art. 22);
- (ii) as informações básicas sobre o contrato demandado (art. 23);
- (iii) o atendimento das regras gerais comutatividade econômica (art. 24) e financeira (art. 25);
- (iv) o atendimento das regras específicas (art. 26 a 29), se aplicáveis;
- (v) a versão final do pacto a ser firmado (minuta ou assinado com condições) conforme art. 18 (parágrafo único);
- (vi) o Instrumento de mandato para o caso do representante signatário não possuir cadastro como procurador na SGI/ANEEL; e
- (vii) nome, assinatura e data do pleito.

Observações parciais:

- (1) O requisito necessidade das regras gerais poderá ser comprovado no pleito inicial, desde que em seu arrazoado o demandante demonstre inequivocamente a agregação e o impacto negativo da não contratação; e
- (2) Para as pactuações das prorrogações (aditivos), o demandante deverá comprovar o atendimento do art. 5º (e.g. declaração de quitação contratual).

- Informações básicas sobre os contratantes (Rol mínimo):

I - identificação do interessado;

II - partes contratantes e eventuais intervenientes;

III - tipo de relação entre os contratantes, dentre as referenciadas nos Parágrafo único do art. 1º e do inciso IV do art. 2º; e

IV - informações de contato, incluindo endereço para recebimento de comunicações (fac-simile, correio eletrônico e telefone).

- Informações básicas sobre a contratação (Rol mínimo):

I - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos legais, contratuais e regulamentares;

II - objeto e prazo contratados;

III - montante anual e global da operação;

- IV - garantias eventualmente oferecidas;
- V - encargos financeiros;
- VI - forma de reajuste e de pagamento;
- VII - cronograma de liberação e de desembolso dos recursos;
- VIII - data da assinatura, na hipótese de instrumento jurídico já pactuado e formalizado, observado o disposto no parágrafo único do art. 18;
- IX - justificativa quanto à necessidade da operação para o Agente do Setor Elétrico, se este figurar na condição de contratante; e
- X - benefícios diretos e indiretos às instalações ou aos serviços de energia elétrica bem como aos consumidores.

- Comutatividade econômica (atender pelo menos um destes):

I - três cotações de mercado proporcionadas por outros fornecedores ou prestadores de serviço;

II - três contratos celebrados entre o pretense contratado e contratantes que não pertençam ao grupo econômico da requerente, com objeto idêntico ou similar, cuja execução esteja em andamento no momento do requerimento inicial ou tenha se encerrado até 12 (doze) meses antes dessa data;

III - três negócios jurídicos com objeto e preço similares, no mesmo mercado, anuídos pela ANEEL, mencionando-se os dados descritivos desse ato; ou

IV - detalhamento da metodologia utilizada para pactuação das cláusulas econômicas, na hipótese de inequívoca restrição de mercado ou comprovado desinteresse de prestadores ou fornecedores que impossibilite a demonstração da comutatividade na forma dos incisos anteriores.

- Comutatividade financeira (evidenciação das condições de pagamento):

I - são semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou mais benéficas que essas para os Agentes do Setor Elétrico envolvidos; ou

II - resultem em valor presente líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da concessionária, da permissionária e da autorizada interessada.

- Aquisição de Tecnologia – Regras específicas (Rol mínimo):

I - relatório contendo a prova de novidade da tecnologia pretendida e a demonstração dos resultados esperados, passíveis de mensuração objetiva, que levarão a uma melhoria funcional com aplicação prática no serviço prestado;

II - prova de registro no INPI, nos termos do art. 7º;

III - prova inequívoca de que a tecnologia não era acessível ao público ou aos Agentes do Setor Elétrico em data anterior a sua transferência, se não houver avaliação e aferição de que se trata de novidade;

IV - cronograma com as etapas ou fases da transferência de tecnologia;

V - memória de cálculo com gastos relacionados com a aquisição da tecnologia; e

VI - demonstração da aderência da tecnologia pretendida às exigências legais e regulatórias, de natureza técnica e jurídica, para o desempenho do serviço.

- Prestação de serviços – Regras específicas (Rol mínimo):

- I - objeto detalhado do contrato;
- II - todas atividades a serem desenvolvidas, tais como, serviços de engenharia, operação, manutenção, assistência técnica de informática, assistência jurídica ou contábil;
- III - quantitativo e qualitativo do pessoal disponibilizado, salvo se sua especificação for impossível devido a características particulares do contrato;
- IV - estimativa das horas de cada profissional em serviço, se for o caso;
- V - prazo de vigência;
- VI - valor individualizado por frente de serviço; e
- VII - forma de reajuste e pagamento.

- Mútuo Pecuniário – Regras específicas (Rol mínimo):

- I – relatório descrevendo a destinação dos recursos, acompanhado de declaração da mutuária de que aplicará os recursos captados no serviço público de energia elétrica;
- II - no caso de o Agente do Setor Elétrico que seja delegatário de serviço público figurar como mutuante:
 - a) demonstrativo de fluxo de caixa projetado, em bases anuais, baseado em estudo devidamente fundamentado, que comprove o superávit financeiro no momento do pedido bem como a cada exercício, com objetivo de constituir prova inequívoca do não comprometimento dos investimentos durante toda a vigência da contratação;
 - b) certidões específicas com efeitos negativos de débitos relativos às obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e setoriais, válidas até ao menos a data do protocolo do pedido; e
 - c) comprovação da adimplência dos mútuos ativos celebrados anteriormente com a mesma mutuária, se aplicável.

- Compartilhamento - Regras específicas (Rol mínimo):

I - relatório detalhado das despesas, abordando, ao menos, os custos totais, a forma de mensuração, a fruição dos recursos utilizados por cada participante, o critério de rateio, a serem usados no contrato, bem como esses dados utilizados nos últimos 2 (dois) anos, nos casos dos grupos que possuíam contratos vigentes ao novo pleito, e, no caso do compartilhamento regido pelo art. 12, a apresentação de CD contendo a memória de cálculo da fórmula do inciso II, em formato editável, bem como a indicação clara da origem dos valores utilizados;

II - relatório sobre os processos, apresentando detalhadamente cada processo que se pretende realizar compartilhamento nas distribuidoras, descrevendo a parcela que será compartilhada e a parcela que restará autônoma na distribuidora, se exigida pela ANEEL, agrupando, se for o caso, as empresas nos termos da exceção prevista pelo § 4º do art. 13, além de declarar expressamente os processos para quais não haverá nenhum título de compartilhamento;

III - relatório de vínculos jurídicos, apresentando o quantitativo de profissionais lotados em cada empresa por processo compartilhado, bem como as licenças e softwares de propriedade de cada empresa, fundamentando, para cada distribuidora, as razões pela quais os quantitativos estão adequados, incluindo o fornecimento de tabela cuja minuta consta da seção da SFF no sítio eletrônico da ANEEL;

IV - relatório acerca dos fundamentos legais da transação, especialmente quanto à legislação tributária e, se aplicável, à trabalhista e à previdenciária;

V – declaração, para cada empresa participante, do presidente e de cada dirigente responsável por um processo compartilhado, no âmbito de sua competência, quanto à veracidade das informações apresentadas no requerimento de anuência prévia;

VI - para os contratos de compartilhamento de infraestrutura, descrição detalhada das instalações cujo compartilhamento é pretendido, bem como listagem que demonstre a distribuição individualizada dos direitos relacionados aos sistemas e softwares por cada empresa; e

VII - para os contratos de compartilhamento de infraestrutura previstos pelas Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, e nº 002, de 27 de março de 2001, e da Resolução nº 581, de 29 de outubro de 2002, prova do cumprimento das regras estabelecidas por esses normativos e normas supervenientes.

Observações parciais:

(1) Nos Grupo Econômicos que não possuam contratos de compartilhamentos anuídos, os Agentes pactuantes na proposta devem fornecer a memória de cálculo prospectiva de como foi formulado o projeto de Acordo de Compartilhamento; e

(2) Os sistemas e softwares dos itens III e VI são distintos conceitualmente, os primeiros afetam as áreas-meio e usados atrelados a mão-de-obra dos colaboradores e os segundos atinentes as infraestruturas físicas, tal como um sistema que integra as informações de um Centro de Operações. Não é impeditivo que se faça apenas uma lista única de sistemas e softwares constando no item III e evidenciando no item VI que já foi atendido em III.

CAPÍTULO VII

As disposições finais e transitórias da norma basicamente elucidam dois pontos:

- A obrigação do Agente Setorial pactuante em manter um controle auxiliar atualizado do contrato – demonstrando a execução contratual anuída, ou previamente anuída, (movimentações e registros contábeis à luz do MCSE, custos/despesas, parcelas e rateios – com memórias de cálculo); e
- Regras transitórias aos contratos de compartilhamento de recursos humanos com anuência em vigor.

- Controle auxiliar

Não se deve perder de vista o objetivo fim, o incremento de transparência da execução dos contratos entre partes relacionadas. Desse modo, a questão é como evidenciar a informação para a fiscalização *a posteriori*. O art. 31 cita um modelo disponível no site da ANEEL, esclarece-se que neste manual se sugere um modelo orientativo e informações consideradas importantes para o controle a posterior, mas que não se necessita um seguimento *ipsis litteris* do formato, restando o importante ser as informações de controle estarem disponíveis e consolidadas para o fornecimento à fiscalização, bem como prover uma boa gestão contratual pelo Agente Setorial.

- Regras transitórias

Para os contratos de compartilhamento de recursos humanos em vigor desde antes da REN, os Agentes devem observar as seguintes regras:

- (1) Caso desejem prorrogar a avença em vigor, os Agentes deverão apresentar requerimento, em até 90 dias, de celebração de novo contrato com base na REN nº 699/2016;
- (2) Se não atenderem o item anterior (1), o contrato em vigor será admitido por mais 90 dias;
- (3) Na hipótese de protocolarem no prazo citado em (1), o contrato em vigor valerá até a deliberação de anuência prévia do novo contrato; e
- (4) Na deliberação da ANEEL, o contrato em vigor poderá ser prorrogado por até 180 dias com objetivo de possibilitar a implementação e ajustes necessários na organização administrativa do Agente Setorial.

MODELOS

- (1) **Comunicação de contratação com Partes Relacionadas dispensada de controle prévio pelo § 1º do inciso XII do art. 19 da REN nº 699/2016;**
- (2) **Relatório de vínculos jurídicos; e**
- (3) **Controle auxiliar da execução contratual.**

MODELO (1)

ANEXO I - Comunicação de contratação com Partes Relacionadas dispensada de controle prévio Esta declaração deverá ser protocolada na ANEEL até 30 (trinta) dias após o término do trimestre correspondente a celebração do contrato, sob pena de incidência na infração prevista pelo § 2º do art. 16 desta Resolução.			
Contratante (s):			
Contratado (s):			
Data do início da vigência:			
Íntegra da Cláusula de Vigência:			
Íntegra da Cláusula de Preço e Forma de Pagamento:			
ROL das requerentes que são Agentes no exercício anterior:	ROL Requerente 1	ROL Requerente 2	ROL Requerente 3
Íntegra da Cláusula de Objeto:			
Comutatividade do preço:		Fornecedor	Preço
	Orçamento 1		
	Orçamento 2		
	Orçamento 3:		
Informações adicionais sobre a comutatividade à luz dos artigos 23 e 24 desta Resolução.			
A(s) requerente(s), por meio deste ato, declaram que estão cientes que: <ol style="list-style-type: none"> (1) Têm obrigação de constituir um dossiê com (i) o contrato assinado e (ii) os documentos comprobatórios que permitam a análise <i>a posteriori</i> da comutatividade dessa operação; e (2) O controle <i>a posteriori</i> da ANEEL pode exigir o ajuste e/ou interrupção das cláusulas não comutativas desse contrato, sem prejuízo de instauração de processo punitivo. 			

Cargo
Requerente 1

Cargo
Requerente 2

Cargo
Requerente 3

MODELO (2) - Relatório de Vínculos Jurídicos (Orientativo)

Relatório de Vínculos Jurídicos					
Objeto Contratual	Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos				
Participantes	Agente 1, Agente 2				
Parte 1	Distribuição de profissionais (quantidade e despesas)				
Agente 1					
Processo compartilhado	Quantidade	Despesa direta	Despesa indireta	Despesa total	Observação
Regulação					
Finanças					
Jurídico					
....					
Agente 2					
Processo compartilhado	Quantidade	Despesa direta	Despesa indireta	Despesa total	Observação
...					
...					
Razões e justificativas da adequação e equilíbrio da distribuição do quantitativo	Motivação gerencial e técnica da distribuição proposta				
Parte 2	Distribuição de sistemas e softwares (quantidade e despesas)				
Agente 1					
Sistema/Software	Quantidade	Despesa direta	Despesa indireta	Despesa total	Observação
SAP					
GIS					
Office 365					
AutoCad R10					
...					
Agente 2					
Sistema/Software	Quantidade	Despesa direta	Despesa indireta	Despesa total	Observação
...					
...					
Razões e justificativas da adequação e equilíbrio da distribuição do quantitativo	Motivação gerencial e técnica da distribuição proposta				

Observação: A despesa direta é o gasto associado ao recurso compartilhado, adicionado dos acréscimos legais (e.g. nos recursos humanos os encargos trabalhistas e nos recursos de TI, os incrementos de garantia do fabricantes).

Já as despesas indiretas, são os gastos da infraestrutura utilizada pelo profissional e proporcionalizada (ou alocada) a ele direcionados.

Por fim, as despesas totais são a adição da direta com a indireta.

MODELO (3) – Controle auxiliar da execução contratual (Orientativo)

Como são variados tipos de contratos: aquisições de tecnologia, prestação de serviços, mútuos, compartilhamentos e contratos gerais – apenas seguem as regras gerais – (e.g. fornecimento de materiais), seriam infinitos tipos de modelos seriam necessários em razão de características próprias de cada um e variáveis e seus dados a serem demonstrados.

Conforme já orientado neste Manual, importa que as informações estejam disponíveis e consolidadas de forma clara e esclarecedora para a fiscalização.

Desse modo, opta-se em não estabelecer um modelo padrão (como pontuado no art. 31 da REN), mas em listar apenas um exemplo hipotético aplicável ao tipo: Prestação de Serviço:

Relatório de Vínculos Jurídicos					
Objeto Contratual	Prestação de Serviços - Poda de arvore (e.g.)				
Participantes	Agente 1 e 2(Contratantes) e Prestador de Serviço 1 (Contratado)				
Íntegra da Cláusula de Preço e Forma de Pagamento:	...				
Critério de Reajuste	...				
Vigência	...				
Relatório de Comutatividade e Necessidade do contrato	Vide Anexo A (e.g.)				
Métrica contratual	R\$/Tonelada de resíduos (estimados)				
Gestão de Inadimplências	Não há inadimplências no contrato atualmente (e.g.)				
Observação					
Agente 1					
Nota Fiscal (nº e descrição do serviço parcial realizado)	Data	Qtd. estimada	Qtd. efetiva	Valor	Registro na Contabilidade
NF nº 1 – 100 ton. (1º semana de abril/16)					
NF nº 2 – 105 ton. (1º semana de abril/16)					
...					
...					
Agente 2					
Nota Fiscal (nº e descrição do serviço parcial realizado)	Data	Qtd. estimada	Qtd. efetiva	Valor	Registro na Contabilidade
...					
...					
...					
Razões e justificativas de dissonância de valores (estimado x efetivo)	Memórias de cálculos devidas				

ANEXO

I) Exemplo hipotético de rateio:

- 1) Seja um Grupo Econômico (XYZ) que possua a seguinte configuração organizacional:

Holding principal (HP);

Subholding de geração (SHG);

Subholding de transmissão (SHT);

Subholding de distribuição (SHD);

Autorizada Comercializadora (C) – receitas de mercado;

Concessionária de Geração (G1) – receptor de RAG (UHE);

Autorizada de geração (G2) - receitas de mercado (PIE);

Autorizada de geração (G3) - receitas de mercado (PIE);

Autorizada de geração (G4) - receitas de mercado (PIE);

Concessionária de Transmissão (T1) – receptor de RAP;

Concessionária de Transmissão (T2) – receptor de RAP;

Concessionária de Distribuição de Grande Porte (DG1) – receptor de Tarifa;

Concessionária de Distribuição de Grande Porte (DG2) – receptor de Tarifa;

Concessionária de Distribuição de Pequeno Porte (DP1) – receptor de Tarifa;

Concessionária de Distribuição de Pequeno Porte (DP2) – receptor de Tarifa;

Concessionária de Distribuição de Pequeno Porte (DP3) – receptor de Tarifa;

Concessionária de Geração e Transmissão (GT) – recebe receitas de mercado e RAP;

Empresa prestadora de serviços (PS1) – não é Agente Setorial;

Empresa prestadora de serviços (PS2) - não é Agente Setorial;

Q1 – Quem pode participar do Acordo de Compartilhamento?

R1: Todos menos PS 1 e PS2.

Considerando as seguintes informações complementares:

- i) Todas as empresas utilizarão recursos humanos de todos os processos;
- ii) Valor global das despesas dos recursos humanos compartilhados R\$ 300.000.000,00 (por unidade de tempo – ano/semestre/trimestre/mês) planejadas para o exercício seguinte;
- iii) Quantitativo de pessoal em um dado processo compartilhado por unidade de tempo (e.g. Regulatório) – 40 pessoas;
- iv) HP tem em seu histórico de despesas de um grupo de colaboradores que atuem na gestão das empresas do setor elétrico – R\$ 1.500.000,00 por unidade de tempo e no fim do último exercício. Entretanto, na demanda do Grupo Econômico XYZ, informa e justifica que vislumbra ampliar essas despesas para fazer frente a novos investimentos no setor para R\$ 2.100.000,00 por unidade de tempo;
- v) SHG, analogamente a HP, pretende ampliar as despesas de R\$ 150.000,00 por unidade de tempo para R\$ 600.000,00 para seu mister;
- vi) SHT, do mesmo modo, pretende ampliar as despesas de R\$ 300.000,00 por unidade de tempo para R\$ 600.000,00 para desempenhar seu papel no Grupo Econômico;
- vii) SHD irá expandir suas despesas de R\$ 1.200.000,00 por unidade de tempo para R\$ 1.500.000,00;
- viii) C deve manter as despesas em R\$ 1.500.000,00 por unidade de tempo;
- ix) G1 possui um AIB de R\$ 1.500.000.000,00 ao final do último exercício social;

- x) G2 possui um AIB de R\$ 600.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xi) G3 possui um AIB de R\$ 150.000,00 ao final do último exercício social;
- xii) G4 possui um AIB de R\$ 90.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xiii) T1 possui um AIB de R\$ 1.100.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xiv) T2 possui um AIB de R\$ 450.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xv) DG1 possui um AIB de R\$ 5.000.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xvi) DG2 possui um AIB de R\$ 4.500.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xvii) DP1 possui um AIB de R\$ 800.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xviii) DP2 possui um AIB de R\$ 560.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xix) DP3 possui um AIB de R\$ 470.000.000,00 ao final do último exercício social;
- xx) GT possui um AIB de R\$ 6.000.000.000,00 ao final do último exercício social

Q2 – Como fica o rateio de despesas do 1º nível e 2º nível?

R2: Vide a Tabela a seguir:

Compartilhamento caso hipotético (Grupo Econômico XYZ)					
Empresa	Dados fim ES (Histórico despesas ou AIB)	Dados prospectivos	Quota do rateio (%)	Despesa efetiva	
Despesas totais planejadas pelo compartilhamento		R\$ 300.000.000,00			
Setor de Regulação (nº)		40			
HP	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.100.000,00	0,700	R\$ 2.100.000,000	
SHG	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00	0,200	R\$ 600.000,000	
SHT	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	0,200	R\$ 600.000,000	
SHD	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00	0,500	R\$ 1.500.000,000	
C	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	0,050	R\$ 150.000,000	
Total parcial 1º nível		R\$ 3.300.000,000	R\$ 4.950.000,000	1,650	R\$ 4.950.000,000
% restante para ser compartilhado			98,350	R\$ 295.050.000,000	
G1	R\$ 1.500.000.000,00		2,988	R\$ 8.964.452,096	
G2	R\$ 600.000.000,00		1,195	R\$ 3.585.780,839	
G3	R\$ 150.000.000,00		0,299	R\$ 896.445,210	
G4	R\$ 90.000.000,00		0,179	R\$ 537.867,126	
T1	R\$ 1.100.000.000,00		2,191	R\$ 6.573.931,537	
T2	R\$ 450.000.000,00		0,896	R\$ 2.689.335,629	
DG1	R\$ 5.000.000.000,00		29,882	R\$ 89.644.520,964	
DG2	R\$ 4.500.000.000,00		26,893	R\$ 80.680.068,868	
DP1	R\$ 800.000.000,00		9,562	R\$ 28.686.246,709	
DP2	R\$ 560.000.000,00		6,693	R\$ 20.080.372,696	
DP3	R\$ 470.000.000,00		5,618	R\$ 16.853.169,941	
GT	R\$ 6.000.000.000,00		11,953	R\$ 35.857.808,386	
Total Ponderado Geral (TPG)		R\$ 49.370.000.000,00	98,350	R\$ 295.050.000,000	
Total			100,000	R\$ 300.000.000,000	

1º nível:

Quota rateio (%) = (despesa prospectiva do participante)/(total de despesa compartilhada planejada)

Percentual restante a ratear= 100% - \sum (quotas rateio do 1º nível)

2º nível

$$TPG=1*(G1+G2+G3+G4)+1*(T1+T2)+3*(DG1+DG2)+6*(DP1+DP2+DP3)+1*(GT)$$

Quota rateio (%) = (Percentual restante a ratear)*(Ki)*(AIB participante -2º nível/TPG)

Onde: Ki = 1 (Gs, Ts ou GTs), 3 (DGs) e 6 (DPs)

Q3 – Como fica a distribuição dos vínculos dos colaboradores do setor de regulação?

R3: Vide a Tabela a seguir:

Compartilhamento caso hipotético (1)		
Despesas totais planejadas pelo compartilha	R\$ 300.000.000,00	
Setor de Regulação	40	
Empresa	nº pessoas pelo percentual	nº pessoas distribuição sugerida - Regulador
HP	0,28	1
SHG	0,08	0
SHT	0,08	0
SHD	0,2	0
C	0,02	0
Total parcial 1º nível	0,66	
% restante para ser compartilhado	39,34	
G1	1,20	1
G2	0,48	0
G3	0,12	0
G4	0,07	0
T1	0,88	1
T2	0,36	0
DG1	11,95	12
DG2	10,76	11
DP1	3,82	4
DP2	2,68	3
DP3	2,25	2
GT	4,78	5
TPG	39,34	
Total	40,00	40

Q4- Existe a possibilidade de a distribuição dos vínculos ser considerada como equilibrada, com números diferentes da sugerida pelo Regulador (como no exemplo anterior)?

R4: Sim, desde de que justificado pelo Agente Setorial e que não venham a distorcer substancialmente os números descritos na tabela e prejudiquem os Agentes com receitas/tarifas reguladas. Por exemplo, DG1 de 12 passar a 3 e G2, G3 e G4 receberem 3 cada, mesmo diante de justificativas técnicas-gerencias fatalmente não se sustentaria e seria recomendado um ajuste ou negado o pleito pela SFF/ANEEL. :